

Fazenda Pública

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DA SERVENTIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR
AUTOS Nº 0003064-58.2022.8.16.0185 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A. (CNPJ: 22.596.850/0001-37) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ART. 8º DA LEI 11.101/05).
Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0003064-58.2022.8.16.0185 de Falência em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, Estado do Paraná, ficam os credores e demais interessados intimados da disponibilização da **RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05. A Relação de Credores foi elaborada com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos que foram apresentados pelos credores através das habilitações e divergências recebidas no prazo do art. 7º, §1º, da lei nº 11.101/2005. Os documentos que fundamentaram a sua elaboração se encontram à disposição dos interessados, bastando o contato através do e-mail contato@rochaneto.com.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A relação de credores também pode ser consultada através do website da Administradora judicial, no link <https://rochanetoassociados.com.br/falencia/ideal-gestaoempresarial-s-a/>.
RELAÇÃO DE CREDORES:
CLASSE I - TRABALHISTAS:
LOFRANO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/PR 26.405 R\$ 778.214,30;
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:
STARS SECURITIZADORA S/A CNPJ 25.136.143/0001-56 R\$ 2.102.472,82;
TOTAL: R\$ 2.880.687,12.
No prazo de 10 (dez) dias corridos, qualquer credor, a devedora, seus sócios, o Ministério Público ou demais interessados, podem apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, na forma do art. 8º da Lei 11.101/05, através da distribuição de incidente processual apenso a Falência (autos nº 0003064-58.2022.8.16.0185). Curitiba, 26 de junho de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

